

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 27004/2025
Projeto de Lei nº 466/2025
Autoria: André Brandino

PARECER TÉCNICO Nº 103

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória - ES, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Diverticulite” e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador André Brandino visa alterar o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, do Município de Vitória - ES, para instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Diverticulite", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

A proposição, estabelece ainda, os objetivos da Semana (promoção da difusão de informações, estímulo a hábitos alimentares saudáveis e sensibilização para a importância do acompanhamento médico) e prevê que a execução das atividades deverá ocorrer sem geração de despesas adicionais para o Município, utilizando recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis, bem como mediante parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas e eventos no calendário oficial do Município, notadamente aqueles relacionados à saúde pública e à conscientização social, enquadra-se no conceito de interesse local, uma vez que visa beneficiar diretamente a população municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça Estaduais é pacífica no sentido de que a criação de datas comemorativas, semanas de conscientização ou eventos, por si só, não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo matéria de competência comum ou concorrente, passível de iniciativa parlamentar. Portanto, sob o prisma da competência material, o Projeto de Lei é constitucional.

A Lei Orgânica do Município de Vitória (LOM), em geral, replica as normas de competência e iniciativa legislativa da Constituição Estadual e Federal. A instituição de datas comemorativas e a promoção de ações de saúde e bem-estar social estão em plena consonância com os objetivos e as competências do Município, conforme previsto na LOM.

A proposição trata de um tema de saúde pública (Diverticulite), que é uma competência comum da União, Estados e Municípios (art. 23, II, da CF/88). A legislação municipal pode complementar a legislação federal e estadual no que couber, visando ao bem-estar da população (art. 30, II, da CF/88).

A criação de uma semana de conscientização é um instrumento legítimo de política pública de saúde preventiva e educativa, estando em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Diante do exposto, e com base na análise da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável, o parecer é pela constitucionalidade e legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 12 de novembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350036003900390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/11/2025 15:45

Checksum: **7DC7EBC20CA89879DC178EB1B84C13A1BF9D6B97742308ED7CA1339E8F7AC0EF**